

## **Anexo X**

### **Regulamento de Proteção de Dados**

#### **Artigo 1.º**

##### **Princípios gerais de proteção de dados pessoais**

1. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto na legislação. No AESS é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno.

#### **Artigo 2.º**

##### **Captação de som e imagem**

1. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino. Esta proibição inclui fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.

2. A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que:

- a) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino;
- b) estiver autorizado pela direção;
- c) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, colaboradores envolvidos).

3. A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa, sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência;

4. As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.

#### **Artigo 3.º**

##### **Recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas**

1. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser provadas pelo Diretor. Esta proibição inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde, entre outros.

2. A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que:

- a) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino e estiver autorizado pela direção e/ou (estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, colaboradores envolvidos);
- b) seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino.

#### **Artigo 4.º**

##### **Colaboradores docentes e não docentes**

1. Todos os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções estão obrigados a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor no estabelecimento de ensino.

2. As obrigações de tratamento incluem não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não os transmitir a terceiros e a eliminá-los após o tratamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Encarregado de Proteção de Dados (EPD)**

De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, é designada a Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar, como Encarregada de Proteção de Dados.

Parecer do Conselho Pedagógico em 27 de outubro de 2023

Aprovado no dia 31 de outubro de 2023, em reunião de Conselho Geral.